

Setor portuário, unidades de conservação ambiental e florestas nacionais têm novos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI

Julio César Moreira Barboza^I – julio.barboza@rheinschiratomeireles.com.br

Augusto Teixeira^{II} – augusto.teixeira@rheinschiratomeireles.com.br

O Governo Federal incluiu uma série de novos projetos no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República (o “PPI”), envolvendo o setor portuário, unidades de conservação ambiental e florestas nacionais.

No tocante ao setor portuário, o Decreto nº 10.330/2020 qualificou cinco novos empreendimentos públicos federais a serem desenvolvidos em portos nas Regiões Sul, Norte e Nordeste do país, sendo todos destinados à construção de Terminais Portuários.

No Sul, foi incluído no PPI o projeto destinado à construção do Terminal PAR50, que será destinado à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, principalmente de produtos químicos, etanol, óleos vegetais e combustíveis, no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Com relação à Região Norte, foram qualificados para o PPI os projetos relacionados ao Terminal MCP02 e VDC10. O primeiro será um terminal para movimentação e armazenagem de granéis vegetais sólidos, principalmente farelo de soja, a ser construído no Porto de Santana, no Amapá. Já o segundo diz respeito à construção de um terminal para a movimentação e armazenagem de granel líquido, alumina e hidrato, no Porto de Vila do Conde, no Pará.

Por fim, quanto ao Nordeste, dois novos projetos foram adicionados. O primeiro relaciona-se à construção do Terminal MAC10, no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas. O terminal será destinado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos, principalmente ácido sulfúrico. Já o segundo projeto a ser realizado na Região Nordeste tem como destino o Porto de Aratu, localizado na Bahia. Trata-se do Terminal ATU18, em que deverá ser realizada a movimentação e armazenagem de granel vegetal sólido.

O Decreto nº 10.331/2020, por sua vez, foi o instrumento através do qual foram incluídas duas unidades de conservação ambiental no âmbito do PPI e do Programa Nacional de Desestatização

(“PND”). Trata-se do Parque Nacional de Aparados da Serra e do Parque Nacional de Serra Geral, ambos localizados simultaneamente nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

O objetivo dos empreendimentos é conceder a prestação dos serviços de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades de conservação à iniciativa privada, de acordo com o Decreto.

De maneira semelhante, foram incluídos no PPI, através da publicação do Decreto nº 10.339/2020, os projetos de concessão florestal das Florestas Nacionais de Humaitá e do Iquiri e da gleba Castanho, ambas localizadas no Estado do Amazonas. Essa modalidade de concessão permite delegar à iniciativa privada a exploração de produtos e serviços florestais contratualmente especificados, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.284/2006, observada a vedação para outorga de alguns direitos, como, exemplificativamente, a exploração de recursos minerais e a titularidade imobiliária. O referido diploma legal ainda dispõe que a exploração deve ser realizada de forma sustentável para garantir, ao mesmo tempo, a preservação do meio ambiente e o incentivo à produção econômica.

A equipe Rhein Schirato Meireles Advogados se coloca inteiramente à disposição para esclarecimentos sobre os novos empreendimentos adicionados ao Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República e quaisquer outros aspectos de potencial interesse dos nossos clientes e parceiros.

* * *

Publicado em 8 de maio de 2020, Rhein Schirato Meireles Advogados, todos os direitos reservados.



RHEIN
SCHIRATO
MEIRELES

ⁱ **Julio César Moreira Barboza** é advogado de Rhein Schirato Meireles Advogados e doutorando em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP

ⁱⁱ **Augusto Teixeira** é trainee de Rhein Schirato Meireles Advogados